

## Plenário do Supremo julgará recurso do ex-jogador Edmundo

### Reprodução

A 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal remeteu ao Plenário da Corte recurso apresentado pelo Ministério Público do Rio de Janeiro contra decisão que declarou extinta pena do ex-jogador de futebol Edmundo (*foto*). Isso foi possível graças a uma oscilação jurisprudencial entre as turmas do STF sobre a interpretação do artigo 112, inciso I, do Código Penal, quanto ao termo inicial da prescrição executória.

Em setembro de 2011 o então relator do caso, ministro Joaquim Barbosa, declarou extinta a punibilidade em decorrência da prescrição do crime pelo qual respondia. Em 1999, Edmundo foi condenado por homicídio e lesão corporal após se envolver em acidente de trânsito que resultou na morte de três pessoas e três feridos, em dezembro de 1995.



O MP-RJ apresentou Agravo de Instrumento contra essa decisão de Barbosa, que foi analisado nesta terça-feira (4/11) pela 1ª Turma do STF. O atual relator da matéria, ministro Luís Roberto Barroso, observou que o recurso envolve discussão sobre a interpretação do artigo 112, inciso I, do Código Penal, quanto ao termo inicial da prescrição executória. O relator lembrou precedente do STF segundo o qual o princípio da presunção de inocência impede a execução provisória da condenação criminal.

“Como esse julgado do Plenário impacta o alcance e o sentido desse dispositivo do Código Penal, tem havido uma oscilação jurisprudencial nas duas Turmas”, explicou o relator. Por essa razão, ele propôs que a discussão fosse encaminhada para análise do Plenário “a fim de que se firme um ponto de vista que possa valer para todos os casos em ambas as Turmas”.

### Pena extinta

Em setembro de 2011, o ministro Joaquim Barbosa declarou extinta a punibilidade do ex-jogador Edmundo, em decorrência da prescrição do crime pelo qual ele respondia. Na ocasião, o ministro observou que, para a hipótese de prescrição, a regra determina que seja observada a pena aplicada isoladamente — ou seja, desconsiderando-se o aumento referente ao concurso de crimes. Esta regra está prevista no Código Penal (artigo 110, parágrafo 1º; e artigo 119) e na Súmula 497 do Supremo.

Assim, de acordo com a decisão, se aplica ao caso do ex-jogador Edmundo o artigo 109, inciso IV, do Código Penal, segundo o qual a pena fixada entre dois e quatro anos prescreve dentro do prazo de oito anos.

A contagem desses 8 anos, de acordo com o ministro, deve ser feita a partir da publicação definitiva do acórdão do TJ-RJ sobre a condenação, que ocorreu no dia 26 de outubro de 1999. Dessa forma, a prescrição ocorreu no dia 25 de outubro de 2007, antes mesmo do recurso ser protocolado no STF, o que



aconteceu em abril de 2010.

“Deu-se assim, a extinção da punibilidade do agravante, no que se refere aos delitos em questão, pela prescrição intercorrente ou superveniente, por já se ter consumado o lapso prescricional acima mencionado”, afirmou o ministro. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STF.*

[AI 794.971](#)

**Date Created**

05/11/2014